



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Encaminho a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que **visando proibir, no âmbito escolar, a utilização de instrumentos perfuros cortantes.**

A presente legislação, visa proteger a comunidade escolar brejoense, física e por consequência, mentalmente, na incessante busca pela prevenção de ataques a ataques nas escolas desta municipalidade, a exemplo dos que temos visto país a fora.

Somos sabedores que o presente projeto de lei, acaso aprovado, não evitará tragédias, mas estamos com este, de alguma forma, buscando contribuir com a segurança pública da nossa comunidade escolar, tanto aos professores e servidores público, como aos alunos.

Pela própria clareza do projeto e pela grande relevância da matéria, submetemos à consideração do Plenário o presente projeto de lei, merecendo a aprovação e posterior sanção e promulgação pela Senhora Prefeita Municipal.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-
ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL 2023.**


**Tiago Lima Cavalcante
VEREADOR-PCdoB**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 006/2023

“Proíbe o uso de objetos cortantes, bem como qualquer outro que possa ocasionalmente trazer danos às pessoas e dá outras providências”.

O vereador Thiago Lima Cavalcante, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 106, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, apresenta ao plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso, por alunos, de objetos cortantes nas escolas como: tesouras com ponta, estiletes, canivetes ou qualquer outro objeto perfuro cortante que possa ocasionalmente trazer danos às pessoas.

Art. 2º. A proibição do artigo anterior, atinge tanto os estabelecimentos de ensino públicos como os particulares.

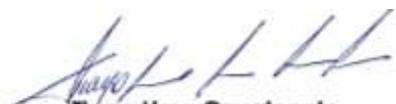
Art. 3º. A inobservância do preceituado nos artigos anteriores sujeitará os infratores aos seguintes.

I - o infrator será obrigado a entregar o objeto ilícito imediatamente, cabendo sobre o mesmo, às penalidades administrativas impostas pela autoridade máxima.

II - Caso se negue a cumprir o estabelecido no inciso anterior, ficará sujeito à intervenção policial.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE ABRIL DE 2023.**


Tiago Lima Cavalcante
VEREADOR-PCdoB